



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.114 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

TRATA DA REVISÃO GERAL DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o subsídio mensal do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Pontal, no índice de 3,00% (três por cento), referente a revisão geral anual, fixado em parcela única nos valores respectivos de R\$ 20.129,52 (vinte mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 10.064,75 (dez mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Sobre os valores dos subsídios mencionados nesta Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI; 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 27 de março de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.